



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA**, Estado da **BAHIA**, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

Emenda à Lei Orgânica Nº 01, de 23 de Dezembro de 2024

A Emenda à Lei Orgânica do Município de Marcionílio Souza estabelece novas regras para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do município, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 103 de 2019. As alterações incluem a definição de idades mínimas para aposentadoria, a possibilidade de instituir contribuições progressivas e extraordinárias para o custeio do RPPS, e o rompimento de vínculo ao utilizar tempo de contribuição de cargos públicos para aposentadoria. A emenda entra em vigor na data de sua publicação.

**Aviso legal: O título e resumo desta publicação foram sumarizados automaticamente utilizando Inteligência Artificial Generativa e Modelos de Linguagem. Podem ocorrer erros. Considere verificar informações importantes no conteúdo completo da publicação e suas fontes.*



Aponte sua câmera para o QRCode para visualizar a publicação em seu dispositivo



Gerado automaticamente através de
publisol.com.br

Gestor: Hermínio José Oliveira Mercês
Editor: Ass. de Comunicação PM Marcionilio Souza - BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARCIONÍLIO SOUZA



Sumário

Emenda à Lei Orgânica do Município de Marcionílio Souza	3
Regras para o Regime Próprio de Previdência Social	3
Contribuições e Deficit Atuarial	4



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA
PODER EXECUTIVO
CNPJ 13.765.219/0001-23

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Estabelece regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Marcionílio Souza, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA** promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. A Lei Orgânica do Município de Marcionílio Souza passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 16. Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União, conforme inciso III, do § 1º, do art. 40, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º, do art. 40, da Constituição Federal.

§1º O Município de Marcionílio Souza, por meio de lei, adequará o seu Regime Próprio de Previdência Social às regras da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, bem como estabelecerá as regras de transição.

§2º Poderá, o Município de Marcionílio Souza instituir, por meio de lei, contribuições para custeio do Regime Próprio de Previdência Social, cobradas dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas, que poderão ter alíquotas progressivas de acordo com o valor da base de contribuição ou dos proventos de aposentadoria e de pensões.

§3º Quando houver *deficit* atuarial, a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas poderá incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o salário-mínimo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA
PODER EXECUTIVO
CNPJ 13.765.219/0001-23

§4º. Demonstrada a insuficiência da medida prevista no §3º, para equacionar o *deficit* atuarial, é facultada a instituição de contribuição extraordinária, no âmbito do Município, dos servidores públicos ativos, dos aposentados e dos pensionistas.

§5º. A contribuição extraordinária de que trata o §4º deverá ser instituída simultaneamente com outras medidas para equacionamento do *deficit* e vigorará por período determinado, contado da data de sua instituição.

16-A. A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data da sua publicação.

Marcionílio Souza - Bahia, 23 de dezembro de 2024.

HERMÍNIO JOSÉ OLIVEIRA MERCÊS
Prefeito Municipal